

CONTRATO Nº 429/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL
SAÚDE DE BENEVIDES/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C
E CARVALHO COMERCIAL ME, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, inscrito no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº. 13.707.794/0001-70, com sede na Rua João Batista Figueiredo, nº 02, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO** denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **C E CARVALHO COMERCIAL ME**, inscrita no CNPJ nº 24.864.422/0001-73, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 185, térreo B, Centro, Lunardelli, PR, CEP 86.935-000, telefone: (43) 3478-1781, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO CARVALHO**, inscrito no CPF nº 007.976.549-17, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, a fim de satisfazer a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações da proposta FNS nº. 13707.794000/1210-02 – Ministério da Saúde, decorrente da emenda parlamentar nº 31880001.

1.2. O objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 029/2022-PE. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos bens/produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

C E CARVALHO								
Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTD	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL
1	6	CONTADOR DIFERENCIAL DE CÉLULAS SANGUÍNEAS:	UND	CC501	KACIL	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
2	7	CENTRÍFUGA CLÍNICA DIGITAL - PARA TUBOS	UND	CT400	CRALTECH	1	R\$ 4.159,00	R\$ 4.159,00
3	13	AGITADOR DE KLINE - PLATAFORMA DE 28X28.	UND	LT20135	LABORIMPOT	1	R\$ 1.870,00	R\$ 1.870,00
VALOR TOTAL								R\$ 6.749,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico Nº 029/2022-PE, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 029/2022-PE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.749,00 (seis mil setecentos e quarenta e nove reais)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens / produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 27/09/2022 até 27/09/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2022

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 301 0032 2.013 – Aquisição de equipamentos e material permanente.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
Fonte do Recurso:	15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16030000 – Trans. SUS bloco de estruturação – COVID-19 16310000 – Transferência de convênio-união/saúde 17000000 – Outros convênios da união 17010000 – Outros convênios do estado

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2 O prazo de fornecimento deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela 029/2022-PE, para empresa contratada.

8.3 O local de entrega dos bens/produtos/materiais será no prédio sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES-SEMSA**, no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.4 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.5 Os bens/produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.6 Os bens/produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.7 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.8 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.9 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.10 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.11 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.12 Os bens/produtos deverão possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou conforme garantia mínima oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato são a servidora **ÁUREA MARIA SIMÕES ARAÚJO**, Matrícula 030620, como titular e a servidora **THAIS BRANDÃO OLIVEIRA**, Matrícula 0302873, como suplente, de acordo com a Portaria nº 006/2022, responsáveis pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à materiais /equipamentos;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Cumprir fielmente as exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA;

10.4 Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do bens / produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.6 Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.3 Devolver os bens / produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.4 Solicitar a troca dos bens / produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;

11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos bens / produtos/materiais /equipamentos;

11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do bens/produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA poderá:

12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, inexecução ou desistência da contrata;

12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas,

para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides, 27 de setembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BENEVIDES**
CNPJ n.º 13.707.794/0001-70
RODRIGO BATISTA BALIEIRO
Secretário Municipal de Saúde de
Benevides
CONTRATANTE

C E CARVALHO COMERCIAL ME
CNPJ nº 24.864.422/0001-73
CARLOS EDUARDO CARVALHO
CPF nº 007.976.549-17
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG/CPF: _____

Nome: _____ RG/CPF: _____